



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de abril de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 13A/2019,
DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei visa autorizar a cessão temporária de imóveis de propriedade do Município, mediante condições estabelecidas em decreto.

O projeto prevê a cessão dos seguintes imóveis:

- I - Parque Municipal de Eventos Prefeito Dr. Antônio Teixeira dos Santos;
- II - Estádio Municipal Cel. Erasmo Cabral;
- III - Ginásio Poliesportivo Dr. Alcides Rennó Mendes;
- IV - Ginásio Poliesportivo Municipal Jacques Bressler;
- V - Auditório da Incubadora Municipal de Empresas Dona Sinhá Moreira;
- VI - área institucional localizada à Avenida Francisco Andrade Ribeiro;
- VII - Teatro de Arena Chico Carli;
- VIII - Cine Teatro Santa Rita;
- IX - praças do município;
- X - outros espaços públicos indicados em decreto.

Espero que esse projeto venha fomentar a realização de eventos culturais e esportivos no Município, respeitando-se sempre os princípios da impessoalidade e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Todavia, entendo que sejam necessárias emendas ao projeto com as seguintes matérias:

1) Os eventos devem passar por análises prévias dos Conselhos Municipais pertinentes a cada evento, podendo ser liberados mediante pareceres dos respectivos Conselhos.

2) O permissionário deverá devolver o espaço público nas mesmas condições de conservação e uso em que o recebeu, sob pena de multa estabelecida em decreto e ressarcimento, em valores apurados pelo Município, correspondentes aos danos causados.

3) O Prefeito terá até 90 dias para regulamentar esta lei, devido à complexidade de estudo de cada espaço público, tendo-se em vista os variados impactos ambientais e de vizinhança e observadas as particularidades de cada imóvel e os eventos correspondentes.

4) Esta lei não se aplica aos eventos não lucrativos.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.


Cibele Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto, com a emenda, em anexo.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 1

Art. 1º. Fica criados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei nº 13A/2019, de 28 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º. *Os eventos devem passar por análises prévias dos Conselhos Municipais pertinentes a cada evento, podendo ser liberados mediante pareceres dos respectivos Conselhos.*

Art. 3º. *O permissionário deverá devolver o espaço público nas mesmas condições de conservação e uso em que o recebeu, sob pena de multa estabelecida em decreto e ressarcimento, em valores apurados pelo Município, correspondentes aos danos causados.*

Art. 4º. *Esta lei não se aplica aos eventos não lucrativos.*

Art. 5º. *O Prefeito terá até 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, devido à complexidade de estudo de cada espaço público, tendo-se em vista os variados impactos ambientais e de vizinhança e observadas as particularidades de cada imóvel e os eventos correspondentes.*

Art. 6º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 7º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de abril de 2019.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli

Relator


Cibele Maria da Silva

Vogal


Miguel Garcia Caputo

Presidente da Comissão